

Lei nº. 1.636/2005, de 22 de Junho de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, Lote nº 03 (três), da Quadra BB-2, localizado no Loteamento Parque Residencial Presidente Médici, pertencente ao Município do Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIO:

JURACY FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 3.077.648-SSP-PE e do CPF nº 478.248.834-34, residente na Rua Francisco Julião de Lima, nº 90, Bairro Santo Antonio, Belo Jardim – PE.

II – MEDIÇÃO:

Terreno com 450,00m².

III – CONFRONTAÇÕES:

Norte: Rua José Maciel

Sul: Lote 07, da Quadra BB-2

Leste: Lote 04, Quadra BB-2

Oeste: Lote 02, Quadra BB-2

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 4º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretaria de Infra Estrutura e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 5º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim – PE, em 22 de

Junho de 2005.


João Mendonça Bezerra Jatobá
-Prefeito-